

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/07/2024 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 75

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

PORTARIA SPU/MGI N° 4.634, DE 2 DE JULHO DE 2024

Doação com Encargo para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC de imóveis de propriedade da União, situados na Rua Joaquim Garcia, s/n°, Centro, constituídos por 06 (seis) lotes com área total de terreno de 841.658,40m², objetivando à regularização do funcionamento do Campus de Camboriú do IFC.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições lhe foram subdelegadas pela Portaria SEDDM/ME n° 12.485, de 20 de outubro de 2021, Portaria MGI n° 771, de 17 de março de 2023, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 76, I, "b" da Lei n° 14.133/2021, na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP-2), Ata de Reunião realizada em 14 de junho de 2024, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo 10154.176480/2020-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com encargo ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC de 06 (seis) imóveis de propriedade da União, com área total de terreno de 841.658,40m², situados na Rua Joaquim Garcia, s/n°, Centro, registrados sob as Matrículas n.º 33470, 33471, 33472, 33473, 33474 e 33475, no Livro n° 2/RG, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Camboriú/SC e cadastrados sob RIP Imóveis n° 8061 00041.500-1, 8061 00043.500-2, 8061 00045.500-3, 8061 00047.500-4, 8061 00049.500-5 e 8061 00051.500-6.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização do funcionamento do Campus de Camboriú do IFC no Município de Camboriú/SC.

Art. 3º Fica o donatário responsável pela regularização do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º O donatário terá o prazo de 02 (dois) anos para cumprimento do encargo, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável a critério da União e desde que requerido tempestivamente.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 7º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 8º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 9º O disposto no artigo 2º deverá constar da averbação registrada na respectiva matrícula do imóvel.

Art. 10. Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.



Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

